



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei nº de 18 de agosto de 2025

Autor: Carlos Henrique Queiroz

Ementa: Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Assédio de Menores por Pedófilos nas Redes Sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa Municipal de Prevenção ao Assédio de Menores por Pedófilos nas Redes Sociais, com o objetivo de desenvolver ações educativas, preventivas e de capacitação voltadas à proteção de crianças e adolescentes contra o assédio, o aliciamento e a exploração sexual praticados por meios digitais.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – promover campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos do uso das redes sociais por menores de idade;

II – capacitar pais, responsáveis, educadores e profissionais da rede de proteção sobre cuidados na exposição de imagens e vídeos de crianças e adolescentes na internet;

III – orientar sobre a importância do controle e monitoramento das interações virtuais de menores;

IV – divulgar informações sobre símbolos, gírias, abreviações e expressões frequentemente utilizadas por pedófilos para se aproximar de menores, a fim de que pais e responsáveis possam identificar comportamentos suspeitos;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

V – fomentar o uso responsável e seguro da internet, reforçando a importância da privacidade digital;

VI – incentivar a denúncia de casos suspeitos por meio de canais oficiais como Disque 100 e Disque 190;

VII – articular parcerias com órgãos de segurança pública, Ministério Público, escolas, empresas de tecnologia e organizações não governamentais para ações conjuntas.

Art. 3º As ações do Programa incluirão, entre outras:

I – realização de palestras, oficinas e treinamentos presenciais ou virtuais para pais, responsáveis, educadores e alunos;

II – produção e distribuição de cartilhas, vídeos e conteúdos digitais com orientações práticas de prevenção;

III – elaboração de guias com exemplos de linguagem, códigos e símbolos utilizados por predadores sexuais online;

IV – campanhas periódicas nas mídias locais e redes sociais alertando sobre os riscos da superexposição digital;

V – realização anual da “Semana Municipal de Segurança Digital para Crianças e Adolescentes”, com foco na prevenção ao assédio online.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela execução, os métodos de avaliação dos resultados e as fontes de recursos para custeio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de agosto de 2025.

Carlos Henrique Queiroz

Vereador



JUSTIFICATIVA

O ambiente virtual, especialmente as redes sociais, tornou-se uma ferramenta de interação indispensável na vida moderna. No entanto, sua utilização por crianças e adolescentes exige cuidados redobrados, pois criminosos utilizam a internet para praticar assédio e aliciamento sexual.

O risco se agrava quando há exposição pública de imagens e vídeos de menores, muitas vezes publicada pelos próprios pais ou responsáveis, sem plena consciência das consequências. Além disso, predadores sexuais se valem de códigos, gírias e símbolos específicos para se aproximar das vítimas, conhecimento que precisa ser amplamente difundido para fortalecer a vigilância das famílias.

Este projeto de lei propõe ações educativas e preventivas de caráter contínuo, envolvendo escolas, famílias e órgãos de proteção, com foco na conscientização sobre os perigos do meio digital, na divulgação de canais de denúncia e no treinamento para reconhecimento de sinais de risco.

A medida, além de estar alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente, representa um passo importante para tornar São João de Meriti referência na proteção de menores contra crimes virtuais.